



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075/2015

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada a **Função Gratificada de Técnico de Referência do Trabalho Técnico Social de Habitação de Interesse Social; Técnico de Referência da Vigilância Socioassistencial e Técnico Referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Ref. FG 2 - SETAC**, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativa, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, constante da Lei Complementar Nº. 027/2011.

§1º - O servidor designado para **FG2 - SETAC**, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.

§2º - O valor, Símbolo referencial e Quantitativo da retribuição recebida pela ocupação de **FG2 - SETAC**, e atribuições, encontram-se discriminados nos Anexos I e II, desta Lei.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante requisição do secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor, podendo sua revogação se dar a critério do Chefe da Administração Municipal, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do Art. 4º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 FFV 2015



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a solicitar a revogação do ato de designação, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

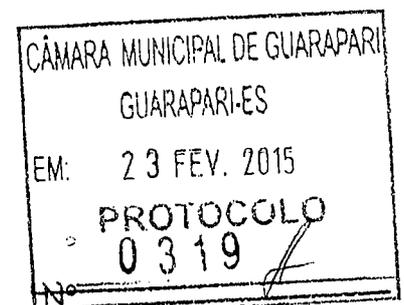
Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 027/2011, e as alterações aqui praticadas serão insertas no texto original, como se nela estivesse transcrita.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 20 de fevereiro de 2015.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PL) nº. 026/2014
Autoria do PL nº. 026/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 3.497/2015





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA, ORDENADA POR SIMBOLO,
QUANTITATIVO E VALOR FIXADO.

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC	Ref. Símbolo	Quantitativo Criado	Valor Vencimentos R\$
1) Técnico de Referência do Trabalho Técnico Social de Habitação de Interesse Social; 2) Técnico de Referência da Vigilância Socioassistencial, e 3) Técnico Referência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	FG-2-SETAC	03	500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 FEV. 2015
PROTOCOLO
Nº 0319 *f*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

- DO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- Elaborar de Diagnósticos territoriais;
- Avaliação dos cadastros para inserção em programas habitacionais;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar o projeto Técnico Social de cada empreendimento;
- Coordenar o Trabalho Técnico social/ equipe técnico social;
- Realizar visitas domiciliares e estudos socioeconômicos com indivíduos para fins de benefícios e serviços sociais/ habitacionais;
- Realizar articulação com a rede para atendimento nos serviços necessários;
- Atendimento e acompanhamento das dificuldades e/ou necessidades no domicílio das famílias contempladas pelos programas habitacionais;
- Realizar pesquisas e estudos para conhecimento da realidade social;
- Prestar orientação social a indivíduos, grupos e população;
- Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social;
- Criar protocolos e rotina de atendimento que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;
- Realizar encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos;
- Coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Orientar usuários e seus familiares; entre outras.

- DO TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA VIGILÂNCIA SÓCIOASSISTENCIAL

- Produzir e sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- Monitorar a incidência de casos de violência contra pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
- Identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- Monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção aos que operam como residência como instituições para menores e residência inclusiva; entre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 23 FEV. 2015



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES:

- DO TÉCNICO REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Prestar orientação e apoio aos usuários e seus familiares;
- Visitas Domiciliares;
- Mobilização dos usuários para acesso ao serviço;
- Viabilizar o acesso a informação, comunicação e defesa dos direitos;
- Realização de ações articuladas intersetorialmente com as demais políticas sociais;
- Realizar visitas institucionais com objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;
- Trabalhar com as famílias no sentido de fortalecer seus vínculos, na perspectiva de torná-las sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção e desenvolvimento da autonomia;
- Criar protocolos e rotina de ação que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;
- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, de forma multiprofissional (Psicólogo e Terapeuta Ocupacional), junto com as famílias/indivíduos, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Centro Dia, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos de rotina; entre outras.

